



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

LEI MUNICIPAL Nº 187/96, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

Orça a Receita e fixa a despesa do exercício de 1997 para o Município de Barão do Triunfo.

AIRTON JOSÉ PRATES RAMOS, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita do Município de Barão do Triunfo, para o exercício de 1997 é orçada em R\$ 1.890.881,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e um reais), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I - RECEITA TRIBUTÁRIA - R\$ 59.882,00

II - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - R\$ 132.709,00

III - RECEITA PATRIMONIAL - R\$ 6.312,00

IV - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - 1.148,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - R\$ 986.338,00

II - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - R\$ 53.730,00

ARTIGO 2º - É fixada a Despesa do Município de Barão do Triunfo para 1997 no valor de R\$ 1.890.881,00 (hum milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e um reais) e será realizada de conformidade com os quadros de dotação.

ARTIGO 3º - É o Poder executivo Municipal de conformidade com a Lei nº 4.320/64 autorizado a:

a) abrir créditos suplementares até o limite da inflação havida nos meses anteriores;

b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação de receita para atender insuficiência de caixa até o limite de 10%;

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

AIRTON JOSÉ PRATES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL